



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 634/2004, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ. DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a, em nome do Município de Tarumã, efetuar contrato de parcelamento de débito existente junto as empresas concessionárias de serviços públicos, referentes a prestação de serviços de energia elétrica, água e esgotos sanitários, no exercício de 2004.

Parágrafo Único - Os parcelamentos dos débitos a que refere este artigo poderão ser negociados em até 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais e consecutivas, com o primeiro vencimento previsto para o dia 10 de Fevereiro de 2005 e o último até o dia 10 de Novembro de 2008.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá, obrigatoriamente, incluir no Orçamento do Município, os valores para pagamento das prestações do principal, de seus acessórios relativos ao ano em curso, e inserir os valores da Dívida no Plano Plurianual e de Metas Fiscais de acordo com a Lei Complementar n. 101/94, de 04 de Maio de 2000.

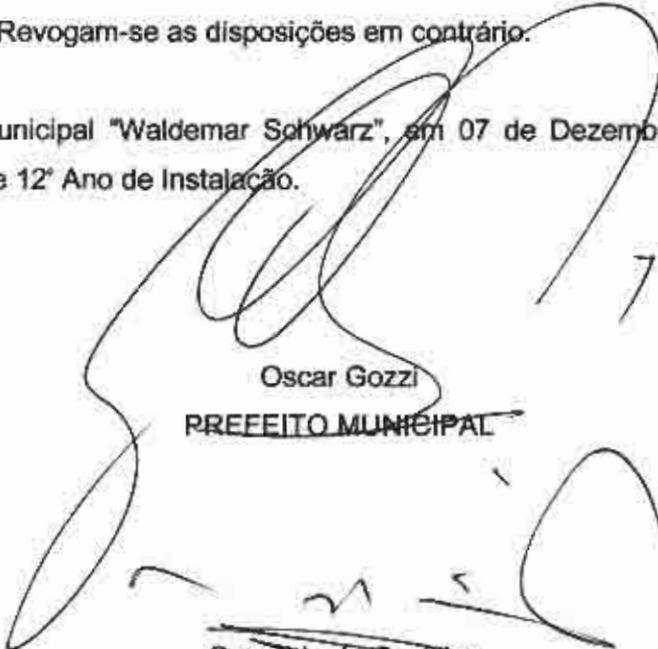


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 07 de Dezembro de 2004, 14º Ano de Emancipação Política e 12º Ano de Instalação.



Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL



Gervaldo de Castilho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 07 de Dezembro de 2004.



Gervaldo de Castilho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS